



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA**



MENSAGEM APRESENTATIVA Nº 044/2026.

Igrejinha, 10 de julho de 2026.

Sra. Presidente,
Srs. Líderes de Bancada,
Srs. Vereadores:

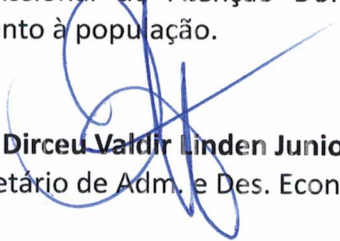
Encaminhamos para análise e apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº **044/2026**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e emergencial, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, 01 (um) Enfermeiro, com 40 (quarenta) horas e 01 (um) Técnico de Enfermagem, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

O Município conseguiu a habilitação da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD Tipo II junto à Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, nos termos da Portaria SES/RS nº 974/2025. Para que essa equipe funcione de fato, é necessário complementá-la com os profissionais indicados neste projeto, viabilizando a implantação e a execução do Serviço de Atenção Domiciliar no Município.

Ressalta-se que o recurso para o custeio dessas contratações é integralmente proveniente do Estado do Rio Grande do Sul, que financia a manutenção da equipe EMAD Tipo II. Por essa razão, as contratações ora propostas não geram ônus ao orçamento próprio do Município, tratando-se do aproveitamento de verba estadual já destinada especificamente para esse fim — o que justifica e reforça a importância da aprovação desta medida.

O atendimento domiciliar em saúde representa um avanço para a rede pública municipal, pois permite que pacientes recebam cuidados qualificados no próprio lar, junto à família, contribuindo para a desospitalização, a liberação de leitos hospitalares e um cuidado mais humano para quem mais precisa. Destaca-se que a seleção dos profissionais observará prioritariamente banca classificatória vigente, quando existente, e, na sua ausência ou esgotamento, será realizado processo seletivo simplificado, mediante edital público, assegurando-se transparência e impessoalidade.

Solicitamos, ainda, a tramitação deste Projeto de Lei em **regime de urgência**, tendo em vista que os profissionais contratados precisam estar devidamente cadastrados junto à Secretaria Estadual da Saúde até o final do mês de julho de 2026, prazo a partir do qual a Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD Tipo II já deverá iniciar sua produção e atendimento à população.


Dirceu Valdir Linden Junior
Secretário de Adm. e Des. Econômico


Leandro Marciano Horlle
Prefeito

Excelentíssima Senhora,
NEIDI IONE ROOS ZENI,
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
IGREJINHA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



PROJETO DE LEI Nº 044/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter temporário e emergencial, profissionais para atuação na Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD Tipo II, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, temporariamente, em caráter excepcional, por interesse público, 01 (um) Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e 01 (um) Técnico de Enfermagem, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º O pagamento dos serviços contratados, nos termos do artigo 1º, corresponderá ao padrão da categoria profissional constante na legislação própria do Município.

Art. 3º As contratações terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, desde que permaneçam as condições que lhes deram origem, especialmente a manutenção do Programa de Atenção Domiciliar e da habilitação estadual correspondente.

Art. 4º São requisitos para as contratações a habilitação legal para o exercício dos respectivos cargos, na forma da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos de Enfermeiro e Técnico de Enfermagem são constantes na Lei Municipal nº 3.898, de 31 de julho de 2007.

Art. 5º As referidas contratações também deverão ser precedidas de processo seletivo simplificado, ao qual será dada a devida publicidade.

Parágrafo único. O processo seletivo simplificado poderá ser dispensado quando houver banca classificatória vigente para os respectivos cargos, hipótese em que será observada rigorosamente a ordem de classificação.

Art. 6º As contratações serão de natureza administrativa, estendendo-se-lhes os mesmos direitos e deveres dos demais servidores, nos termos da Lei Municipal nº 5.126/2018, conforme o cargo a ser ocupado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IGREJINHA



Art. 7º As contratações autorizadas por esta Lei destinam-se à composição da equipe mínima exigida para habilitação da Equipe Multiprofissional de Atenção Domiciliar – EMAD Tipo II junto à Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul, em conformidade com a Portaria SES/RS nº 974/2025, visando à implantação e execução do Serviço de Atenção Domiciliar no Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE IGREJINHA, 10 de julho de 2026.

Leandro Marciano Horlle
Prefeito